



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 06 / 03 / 06

Robson Carvalho Simente Jr.
Sec. Municipal Administração

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar no Programa Máquinas para o Desenvolvimento nos termos da Lei Estadual nº. 15695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal contribuir para o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – **FUNDOMAQ**, instituído pela Lei Estadual nº.15.695 de 21 de julho de 2005.

§ 1º. O município contribuirá em favor do Fundo mediante a celebração de convênio a quantia de até R\$: 360.000,00 (*trezentos sessenta mil reais*) a título de contrapartida financeira, podendo este valor ser aumentado mediante aditamento do instrumento de convênio.

§ 2º. As contribuições ao Fundo referidas neste artigo serão deduzidas automaticamente das cotas-partes das transferências constitucionais realizadas pelo Estado nas receitas dos seguintes impostos:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II - Imposto sobre Propriedade de Veículos-Automotor – IPVA;

III - Imposto Sobre Produtos Industrializados, referente às Exportações – IPI.

§ 3º. Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão definidos em função da média dos impostos referidos nos incisos I, II e III, limitando-se a 20% (*vinte por cento*) da média mensal.

I - respeitados os critérios e as finalidades do Fundo e as formas para o repasse das transferências constitucionais realizadas pelo Estado em favor do Município, as receitas serão contabilizadas pelo valor total, vedada quaisquer deduções, nos termos do Art. 6º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



II - as contribuições em favor do Fundo serão empenhadas em dotação específica constante do Orçamento Municipal;

III - os repasses em favor do fundo estão limitados até 31 de agosto de 2008, sendo o número de parcelas a ser definido em convênio firmado entre o Estado e o Município.

Art. 3º. As finalidades do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – **FUNDOMAQ**, instituído pela Lei Estadual nº.15.695 de 21 de julho de 2005, é a cessão onerosa das seguintes máquinas, equipamentos e veículos, todos novos:

I - tratores, escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e pás carregadeiras;

II - ônibus, microônibus e caminhões.

Parágrafo único. As aquisições de máquinas, veículos e equipamentos realizadas diretamente pelo Município até 31 de dezembro de 2006, farão constar no edital e nos bens adquiridos, que foram realizados com o amparo do Programa Máquina Para o Desenvolvimento, nos termos da Lei Estadual nº.15695 de 21 de julho de 2005, com a finalidade de se enquadrar na isenção de ICMS.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente, as dotações abaixo especificadas, igualmente autorizadas a abrir Crédito Especial às mesmas, no valor de **R\$: 30.000,00** (trinta mil reais) como seguem:

Órgão	02	Executivo	
Unidade Orçamentária	02.06	Secretaria Municipal de Obras	
Função	26	Transporte	
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0030	Transporte Rodoviário Municipal	
Projeto / Atividade	2.059	Transferência de Recursos para o FUNDOMAQ	
Categoria Econômica	30.00.00.00-00	Despesas Correntes	
Grupo de Nat. de Despesa	33.00.00.00-00	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação	33.70.00.00-00	Transferências a instituições Multigovernamentais	
Elemento de Despesa	33.70.41.00-00	Contribuições	
Sub-Elemento de Despesa	33.70.41.02-01	Contribuições ao FUNDOMAQ	
VALOR			30.000,00

Art. 5º. Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, será tomado como fonte de recurso à anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão	02	Executivo
Unidade Orçamentária	02.06	Secretaria Municipal de Obras
Função	17	Saneamento

SANCIONADO EM
10/01/08
[Assinatura]
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	1701	Sistema de Água e Esgoto	
Projeto / Atividade	1.021	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	
Categoria Econômica	40.00.00.00-00	Investimentos	
Grupo de Nat. de Despesa	44.00.00.00-00	Investimentos	
Modalidade de Aplicação	44.90.00.00-00	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa	44.90.51.00-00	Obras e Instalações – Domínio Público	
VALOR			30.000,00

Art. 6º. O Executivo Municipal deverá viabilizar meios para assegurar que as despesas autorizadas por esta lei, estejam devidamente previstas e com dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 7º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

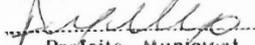
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 06 de março de 2006.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

06/03/06


Prefeito Municipal

